



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO/CT/UFES/Nº 60, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Homologa o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico e revoga o Regimento Interno anterior, de 2022.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Documento avulso nº 23068.034894/2024-38; o disposto na RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 52, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo; e a aprovação deste Conselho Departamental, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno de 2022 do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 05 de setembro de 2024.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 60, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFES), em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo formar recursos humanos qualificados, incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados à Engenharia Mecânica.

Parágrafo único. O PPGEM da UFES estrutura-se em áreas de concentração, que norteiam suas atividades por meio de linhas de pesquisa.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º O Colegiado do PPGEM é o órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído:

- I. Do Coordenador(a) e do coordenador(a) adjunto;
- II. De todos professores permanentes e colaboradores;
- III. De dois representantes discentes, sendo um de Mestrado e um de Doutorado, eleitos pelos alunos regularmente matriculados. O mandato dos representantes discentes é de um ano.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 3º O Colegiado reunir-se-á por convocação do Coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 4º O quórum para início da reunião é o de maioria absoluta dos membros, ou seja, o próximo número inteiro superior à metade.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - propor o Regimento e as suas alterações;
- II - apreciar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa, encaminhando-os aos respectivos Departamentos para aprovação;
- III - estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV - propor o currículo do Programa e as suas alterações;
- V - estabelecer critérios de credenciamento e permanência dos professores do corpo docente do Programa, nos termos de Resolução Interna de Credenciamento e Descredenciamento;
- VI - definir o calendário acadêmico do PPGEM/UFES
- VII - propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;
- VIII - definir a comissões examinadoras do exame de qualificação teórica;
- IX - definir comissão para julgar pedidos de revisão de notas/conceitos dos alunos;
- X - definir os critérios para concessão de bolsas CAPES, FAPES, CNPq, e de outras agências de fomento aos alunos do Programa através de resolução interna específica de Concessão de Bolsas de Estudo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

**CAPÍTULO III
DO COORDENADOR E DO COORDENADOR ADJUNTO**

Art. 6º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, pelo colegiado, tendo como possíveis candidatos professores permanentes e em efetivo exercício no Programa.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Adjunto poderão ser reconduzidos mediante nova eleição, conforme regimento geral da PRPPG/UFES.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III - supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV - elaborar as programações do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V - designar comissão específica para elaborar o edital de seleção de alunos;
- VI - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- VII - decidir, "ad referendum" do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- VII - propor ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- VIII - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- IX - elaborar e encaminhar a CAPES o relatório anual do Programa (SUCUPIRA).

§ 1º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá se o afastamento se der depois da metade do mandato.

§ 2º Havendo vacância na primeira metade do mandato, o Coordenador Adjunto assumirá, devendo ser imediatamente convocada nova eleição para Coordenador na forma regulamentar.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 3º O coordenador e coordenador adjunto não poderão tirar férias e licenças no mesmo período, pois na ausência de um, o outro assume a coordenação.

**CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 8º O PPGEM/UFES constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo, 6 (seis) membros, composta pelo Coordenador do Programa, pelo(a) secretário(a) do PPGEM, por 2 (dois) representantes do corpo docente, sendo eles professores permanentes do PPGEM, 1 (um) representante do corpo discente dos mestrandos e 1 (um) representante do corpo discente dos doutorandos.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa utilizando os critérios definidos pelo Colegiado em Resolução específica;
- II - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 10. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.

**CAPÍTULO V
DA SECRETARIA**

Art. 11. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 12. Integram a Secretaria, além do servidor(a) Técnico Administrativo em Educação lotado pelo CT/UFES na secretaria do PPGEM, servidores e eventuais estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 13. Ao Servidor Responsável, incumbe:

- I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertações ou teses e aos exames de qualificação;
- IV - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- V - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

**CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**SEÇÃO I
DO CURRÍCULO**

Art. 14. Cada uma das áreas de concentração do PPGEM oferecerá um currículo constituído de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida, e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e, eventualmente, predileção, no âmbito da área pela qual optar.

Art. 15. A organização de atividades e das disciplinas são regidas pela Normativa da PRPPG vigente e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

detalhadas na Resolução Interna sobre Disciplinas e Créditos, constituído do seguinte currículo:

- I - disciplinas;
- II - atividades acadêmicas obrigatórias;
- III - atividades complementares.

Art 16. O número mínimo de créditos do currículo, conforme organização disposta no art. 31 da Normativa da PRPPG 52/2023, é de 24 (vinte e quatro) no curso de mestrado e a 48 (quarenta e oito) no curso de doutorado. E são assim distribuídos:

- a) no máximo 2 créditos em Estudos Dirigidos para o mestrado e 4 para o doutorado;
- b) no máximo 4 créditos em Tópicos Especiais para o mestrado e 8 créditos para o doutorado;
- c) no mínimo 12 créditos para o mestrado e 22 para o doutorado em disciplinas regulares do programa;
- d) defesa de dissertação de mestrado e defesa de tese de doutorado serão atribuídos 2 (dois) e 4 (quatro) créditos respectivamente;
- e) projeto de Dissertação de Mestrado será atribuído 1 (um) crédito (ver resolução interna do PPGEM sobre DISCIPLINAS E CRÉDITOS);
- f) exame de Qualificação Teórico para os doutorandos serão atribuídos 2 (dois) créditos (ver resolução interna do PPGEM/UFES sobre DISCIPLINAS E CRÉDITOS);
- g) projeto de Tese de Doutorado será atribuído 1 (um) crédito (ver resolução interna do PPGEM sobre DISCIPLINAS E CRÉDITOS);
- h) no máximo de 6 créditos em artigos indexados (ver resolução interna do PPGEM/UFES sobre DISCIPLINAS E CRÉDITOS);
- l) máximo de 2 créditos em participação em eventos, seminários, estágio docência (ver resolução interna do PPGEM/UFES sobre DISCIPLINAS E CRÉDITOS).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Parágrafo único. Segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação - UFES, pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na UFES. Para o caso de créditos obtidos em programas de pós-graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a programas de pós-graduação credenciados pela Capes. O orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo discente em outras instituições de ensino.

Art. 17. A atribuição de créditos referentes às atividades acadêmicas deve obedecer a seguinte equivalência:

I - Um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula em aulas teóricas e seminários.

§ 1º O Mestrado terá a duração mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois) anos. O Doutorado, a duração mínima de 03 (três) e máxima de 04 (quatro) anos, com a exceção prevista nas instâncias superiores da UFES.

§ 2º Caso necessário, pode ser solicitada prorrogação por até 12 (doze) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, desde que com concordância do orientador e que seja feito pedido com as devidas justificativas e o mesmo seja aprovado pela Comissão de Bolsas e Assuntos Acadêmicos.

Art. 18. Por recomendação expressa do professor orientador, devidamente justificada, encaminhada à Coordenação do Programa até o término do terceiro período, o aluno matriculado no Mestrado poderá solicitar ingresso no Doutorado.

§ 1º No requerimento deverá constar o plano de trabalho e no mínimo um artigo publicado em revista relevante para a área em questão.

§ 2º O Coordenador, na forma regulamentar, designará Comissão para julgar a solicitação do aluno.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 3º O aluno deverá ter completado 18 créditos com aproveitamento médio igual ou superior a 7.

§ 4º Para o aluno nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para defesa, será de 60 (sessenta) meses, computados desde o ingresso no Mestrado.

Art. 19. Os alunos do PPGEM poderão obter e validar créditos obtidos em disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu, tanto da UFES como de outras instituições de ensino superior e pesquisa do Brasil e também do exterior. Podem ser aproveitadas no Doutorado disciplinas feitas no Mestrado.

§ 1º O aproveitamento de créditos dependerá de parecer circunstanciado, que analisará a equivalência de conteúdo e de carga horária das disciplinas realizadas em outros PPGs stricto sensu com as disciplinas ministradas no PPGEM e dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 2º Para o caso de Programas no Brasil, só terão validade créditos obtidos junto a PPGs stricto sensu credenciados pela CAPES.

§ 3º A não ser nos casos de consórcios ou convênios entre a UFES e outras Instituições, pelo menos a metade do número mínimo de créditos deverão ser integralizados no PPGEM.

§ 4º Não há aproveitamento de créditos para as atividades de estudos individuais (Estudos Dirigidos), seminários e estágios.

§ 5º Somente serão aproveitadas disciplinas com notas 7 (sete) e acima.

§ 6º O orientador deverá dar anuência ao pedido de aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas pelo discente.

§ 7º Para solicitar o aproveitamento de créditos, o aluno deve preencher formulário específico disponibilizado no site do PPGEM.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

**CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA**

Art. 20. O ano letivo do PPGEM será constituído de dois períodos letivos, com quinze semanas de duração.

Art. 21. A programação de cada período letivo do curso especificará as disciplinas e atividades de estudo dirigido, e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 22. No segundo semestre de cada ano será preparada a programação do curso para o ano subsequente, que incluirá o Calendário Escolar, a distribuição das disciplinas por período.

Art. 23. A cada quatro anos será elaborado e publicado o Planejamento Estratégico do PPGEM, que conterà obrigatoriamente as estratégias e avaliações de áreas de concentração, linhas de pesquisa, corpo docente, disciplinas do Programa, e outras informações relevantes à inserção nacional e internacional do PPGEM/UFES.

**CAPÍTULO VIII
DO CORPO DOCENTE**

Art. 24. O Corpo Docente do PPGEM UFES será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 25. O credenciamento e permanência dos professores do PPGEM UFES será feito pelo Colegiado do Programa conforme Resolução interna específica CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO que deverá obedecer aos critérios mínimos também estabelecidos na referida norma.

Art. 26. Para efeito de credenciamento ao PPGEM UFES, os docentes deverão ser designados como:

- I - Permanentes - aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;
- II - Colaboradores - aqueles que atuam no PPGEM/UFES, mas ainda não atendem aos requisitos para serem permanentes;
- III - Visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição da UFES, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa;

**CAPÍTULO IX
DO REGIME ESCOLAR**

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO**

Art. 27. O corpo discente do PPGEM será constituído de alunos regulares e especiais.

§ 1º Entendem-se como alunos regulares aqueles que, preenchendo os requisitos do Edital de Seleção,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

busquem explicitamente a titulação formal de Mestre ou Doutor.

§ 2º Entendem-se como alunos especiais aqueles matriculados em disciplinas isoladas, após aprovação em processo seletivo específico

Art. 28. Serão admitidos à inscrição ao Programa, como alunos regulares, candidatos que participaram do processo seletivo e foram devidamente aprovados conforme as regras do Edital de seleção do respectivo período de entrada.

Parágrafo único. Alunos vindos de instituições estrangeiras serão admitidos no programa sob as regras de edital específico para tais candidatos.

**SEÇÃO II
DOS ALUNOS ESPECIAIS**

Art. 29. O PPGEM poderá aceitar alunos especiais em seus cursos de mestrado e doutorado.

Art. 30. As normas para seleção e/ou aceite de alunos especiais, aproveitamento de crédito obtido como aluno especial, bem como para outras questões pertinentes a alunos especiais serão definidas por Resolução específica aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

**CAPÍTULO X
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA**

Art. 31. Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. Serão aceitos exames de proficiência TOEFL, TOEIC, IELTS e os realizados pelo Núcleo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

de Línguas da UFES. Será considerado aprovado quando o aproveitamento for de pelo menos 60%.

Art. 32. Só poderão agendar Projeto de dissertação de mestrado ou Projeto de tese de doutorado após apresentar exame de proficiência e ter atingido a pontuação mínima.

**CAPÍTULO XI
DA MATRÍCULA**

Art. 33. Para ser matriculado, deverá o candidato ter sido aprovado em edital de seleção.

Art. 34. As regras para matrícula são divulgadas no respectivo edital de seleção para alunos novos. Alunos do programa devem efetuar a matrícula semestralmente no portal do aluno e no caso de ter finalizado as disciplinas deve fazer manutenção do vínculo.

Art. 35. Os alunos bolsistas são obrigados a se matricular em no mínimo 3 disciplinas por semestre até completar seus créditos.

Art. 36. O aluno regular poderá, com o consentimento do orientador, requerer cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplina e/ou atividades, conforme a seguinte discriminação:

- I - cancelamento, no prazo máximo de 04 (quatro) semanas de aulas, a contar do primeiro dia de aula do semestre considerado;
- II - acréscimo e/ou substituição, no prazo máximo de 02 (duas) semanas do início das aulas.

Art. 37. O aluno regular poderá solicitar Licença Gestante ou Adotante, Licença para tratamento de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

saúde ou afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa conforme regras estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

**CAPÍTULO XII
DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

Art. 38. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 39. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares e provas em geral, segundo critérios detalhados na resolução específica DISCIPLINAS E CRÉDITOS, sendo o grau final expresso por meio de notas entre 0.0 e 10.0. A nota mínima para ser aprovado em uma disciplina é 6,0.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá reingressar no programa a partir de novo processo seletivo, podendo aproveitar até 75% dos créditos em disciplinas regulares com nota superior a 7,0, descartados Estudos Dirigidos e Tópicos Especiais.

Art. 40. O índice de aproveitamento é calculado como a média ponderada das notas, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, de acordo com as normas definidas na UFES.

Art. 41. O aluno só poderá agendar defesa após ter concluído todos os créditos obrigatórios em disciplinas, atividades acadêmicas e atividades complementares, do Programa e ter obtido Coeficiente de Rendimento Acumulado igual ou superior a 7 (sete).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

CAPÍTULO XIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 42. São atribuições do Professor Orientador(a):

- I - orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e preparo do aluno e com os propósitos de especialização por ele manifestados;
- II - acompanhar permanentemente o trabalho que o aluno vem realizando e o progresso em seus estudos;
- III - orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;
- IV - assegurar ao aluno contato permanente enquanto ele estiver matriculado;

Art. 43. Poderá o aluno(a) contar com um coorientador com atribuições similares às do orientador(a). O coorientador(a) será indicado pelo orientador(a).

Art. 44. O aluno(a) e/ou o orientador(a) poderá em requerimento fundamentado solicitar ao coordenador(a) a mudança de orientação.

Art. 45. No caso de problemas entre orientador e aluno e que não consigam ser resolvidas entre os dois, deve ser enviado pedido a coordenação que passará para decisão do colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

CAPÍTULO XIV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 46. O início do trabalho de tese de doutorado deve ser precedido por Exame de Qualificação Teórica e proposta de tese e para o mestrado de proposta de dissertação.

Art. 47. O projeto de Dissertação deverá ser apresentado ao final do primeiro ano de mestrado.

Art. 48. O Exame de Qualificação Teórica, exclusivo aos alunos de doutorado, deverá ser realizado tão logo o candidato conclua os créditos. O aluno deverá ter sua aprovação em menos de 24 meses após a data de sua primeira matrícula, podendo repetir o exame uma única vez.

Art. 49. O projeto de tese deverá ser apresentado, no mais tardar, ao final dos 30 meses de doutorado.

Parágrafo único. O detalhamento das regras do exame de qualificação e propostas de tese e dissertação são descritos em resolução específica “DISCIPLINA E CRÉDITOS.”

**CAPÍTULO XV
DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Art. 50. A Dissertação de Mestrado constitui-se no trabalho final do curso, compatível com as linhas de pesquisa do PPGEM, tendo caráter individual.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser redigida na língua portuguesa ou inglesa.

Art. 51. Na dissertação deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar uma contribuição ao assunto escolhido.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Art. 52. A avaliação da dissertação de mestrado será feita por uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e ratificada pelo colegiado tendo este último a palavra final a respeito da composição da banca.

§ 1º A composição mínima para a Banca Examinadora do mestrado é de três membros doutores, incluindo o orientador. O coorientador não conta para a composição mínima da banca.

§ 2º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma Banca Examinadora, será contabilizado apenas um voto.

§ 3º O orientador é membro e presidente da Banca Examinadora.

§ 4º Todos os membros da Banca Examinadora devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, bolsistas de produtividade em pesquisa ou equivalente, vinculados a um PPG stricto sensu reconhecido pela CAPES.

§ 5º Pelo menos um dos membros da composição mínima da Banca Examinadora deve ser externo ao PPGEM e à UFES.

§ 6º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o Coordenador do PPGEM deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da Banca Examinadora.

§ 7º As sessões de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia útil da semana.

§ 8º Além da composição mínima prevista no Parágrafo § 1 deste Artigo, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a Banca Examinadora, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.

§ 9º É vedada a participação nas Bancas Examinadoras de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

discente ou dos demais membros da Banca.

Art. 53. A aceitação da Dissertação de Mestrado para defesa pública estará condicionada:

- I - ao cumprimento da integralização do número de créditos exigidos pelo PPGEM;
- II - à obtenção de Coeficiente de Rendimento Acumulado igual ou superior a 7,0 (sete);
- III - ter sido aprovado em Projeto de Dissertação de Mestrado;
- IV - apresentar certificado de proficiência em língua inglesa com aproveitamento igual ou superior a 60%;
- V - ter apresentado pelo menos um trabalho completo em Congresso nacional ou internacional ou ter publicado um artigo em revista.
- VI - ter preenchido corretamente formulário específico de solicitação de defesa;
- VII - ter enviado a todos os membros da Banca Examinadora e à Secretaria uma cópia digital do texto de defesa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- VIII - ter a recomendação “apto para defesa” de um parecerista externo nacional ou internacional, participante de programa de pós-graduação com relevante produção científica na área (Equivalente a PQ), sendo este um dos membros que comporá a banca de defesa.

Art. 54. O texto final da dissertação, incluindo todas as correções sugeridas pela Banca Examinadora, deverá ser encaminhado, com declaração do orientador de que todas as exigências foram cumpridas, à Coordenação do PPGEM e aos membros da Banca, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 55. O resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado realizada pela Banca Examinadora deverá ser expresso em um parecer conclusivo, com uma das seguintes opções:

- I - aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Banca Examinadora ou quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;
- II - reprovação, quando a Banca Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

para obtenção do grau proposto.

**CAPÍTULO XVI
DA TESE DE DOUTORADO**

Art. 56. A Tese de Doutorado constitui-se em trabalho original, fruto da atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento.

Parágrafo único. A tese deverá ser redigida na língua portuguesa ou inglesa.

Art. 57. A tese será elaborada sob aconselhamento do orientador, constituindo-se de uma monografia em que o candidato evidencie capacidade de pesquisa e aptidão em apresentar, metodologicamente, o estado-da-arte sobre o assunto escolhido, o problema abordado e as comprovadas contribuições para o avanço no estado-da-arte em Engenharia Mecânica.

Art. 58. A avaliação da tese de doutorado será feita por uma Banca Examinadora, indicada pelo Orientador.

§ 1º A composição mínima para a Banca Examinadora do doutorado é de cinco membros doutores, incluindo o orientador. O coorientador não conta para a composição mínima da Banca.

§ 2º O orientador é membro e presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Todos os membros da Banca Examinadora devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, bolsistas de produtividade em pesquisa, vinculados a um PPG stricto sensu reconhecido pela CAPES ou atender aos critérios de credenciamento do PPGEM.

§ 4º Pelo menos dois membros da composição mínima da Banca Examinadora devem ser externos ao PPGEM e à UFES, e pelo menos um deles deve estar necessariamente vinculado a um PPG.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 5º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o Coordenador do PPGEM deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da Banca Examinadora.

§ 6º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma Banca Examinadora, apenas será contado um voto.

§ 7º As sessões de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia útil da semana.

§ 8º Além da composição mínima prevista no Parágrafo § 1 deste Artigo, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a Banca Examinadora, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.

§ 9º É vedada a participação nas Bancas Examinadoras de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da Banca.

Art. 59. A aceitação da Tese de Doutorado para defesa pública estará condicionada:

- I - ao cumprimento da integralização do número de créditos exigidos pelo PPGEM;
- II - à obtenção de Coeficiente de Rendimento Acumulado igual ou superior a 7,0 (sete);
- III - ter sido aprovado em Exame de Qualificação Teórico
- IV - ter sido aprovado em Projeto de Tese de Doutorado
- V - ter entregue certificado de proficiência em língua inglesa com aproveitamento igual ou superior a 60%;
- VI - ter preenchido corretamente formulário específico de solicitação de defesa;
- VII - ter enviado a todos os membros da Banca Examinadora e à Secretaria uma cópia digital do texto de defesa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- VIII - à comprovação de ter pelo menos 1 (um) artigo publicado, em coautoria com o orientador ou na condição de aceito com "minor revisions" em periódico indexado com percentil entre 62,5 a 100 % na base SCOPUS.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

IX - ter a recomendação “apto para defesa” de um parecerista externo nacional ou internacional, participante de programa de pós-graduação com relevante produção científica na área (Equivalente a PQ) sendo este um dos membros que comporá a banca de defesa.

Art. 60. O texto final da Tese, incluindo todas as correções sugeridas pela Banca Examinadora, deverá ser encaminhado, com declaração do orientador que todas as exigências foram cumpridas, à Secretaria do PPGEM, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 61. A avaliação da Tese de Doutorado realizada pela Banca Examinadora deverá ser expressa em um parecer conclusivo, com uma das seguintes opções:

I - aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Banca Examinadora ou quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;

II - reprovação, quando a Banca Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto, não havendo possibilidade de reapresentação posterior da tese.

Art. 62. A Comissão Examinadora do trabalho de conclusão poderá, caso o mesmo não venha a ser aprovado, exigir modificações e conceder um prazo para sua reapresentação, dentro da duração prevista para o curso, através de parecer fundamentado.

**CAPÍTULO XVII
Do Desligamento do Curso**

Art. 63. O aluno do PPGEM/UFES será desligado nos seguintes casos:

I - caso tenha 2 (duas) reprovações em disciplinas do currículo do curso;

II - quando não concluir o número mínimo de créditos dentro do limite 18 meses para o mestrado e 30 meses para o doutorado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

- III - caso a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado não tenha sido aprovada pela Banca Examinadora dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
- IV - caso tenha sido reprovado duas vezes no exame de qualificação teórica;
- V - caso tenha tido duas reprovações da proposta de dissertação ou tese;
- IV - se ficar reprovado 2 (duas) vezes na defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 64. Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno do curso de mestrado ou do curso de doutorado poderá ser desligado do PPGEM:

- I - a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação do PPGEM;
- II - a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à Coordenação, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou na elaboração do trabalho de dissertação ou tese, ou por abandono das atividades de pesquisa por prazo maior que um mês, devidamente justificada;
- III - a pedido da Coordenação, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previsto no Regimento do PPGEM;
- IV - a pedido da coordenação, quando o mestrando ou doutorando não efetivar sua matrícula em algum período letivo regular, sendo considerado abandono de curso.

§ 1º O Coordenador do PPGEM notificará o aluno da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como, no mesmo expediente, informará que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2º A constatação da infração e a defesa do aluno serão apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEM.

§ 3º Da decisão do Colegiado Acadêmico do PPGEM não cabe pedido de reconsideração ao Programa; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao conselho departamental do respectivo centro, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 56 da Lei nº 9.784/1999.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

§ 4º Da decisão do conselho departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE desta Universidade.

**CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 66. O presente Regimento só poderá ser modificado mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGEM e homologação pelo Conselho Departamental do Centro de vinculação do Programa.

Art. 67. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelas instâncias e publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI - MATRÍCULA 1811795
Presidente - Conselho Departamental do Centro Tecnológico - CT
Em 06/09/2024 às 18:25

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/986039?tipoArquivo=O>